



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### PARECER

#### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 201/2022

**Autoria** Tadeu Calheiros

**Ementa:** Dispõe sobre a organização e a implementação de ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Rede Pública Municipal de Saúde do Recife.

**Relatoria:** Felipe Alecrim

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Tadeu Calheiros, pretende instituir a organização e a implementação de ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Rede Pública Municipal de Saúde do Recife.

Na sua justificativa, o autor diz que “..., A presente Proposição tem por escopo instituir a organização e a implementação de ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Rede Pública Municipal de Saúde do Recife. Salienta-se que o Projeto de Lei em questão já se tornou Lei, recentemente, no município de São Paulo (Lei Municipal nº 17.788/2022)...”

Em outro parágrafo, se tratando do cerne da questão, diz o autor em sua justificativa: “Quanto ao mérito, pode-se afirmar que a taxa mundial de gravidez na adolescência é estimada em 46 (quarenta e seis) nascimentos para cada 1.000 (mil) meninas de 15 a 19 anos. Segundo a Organização das Nações Unidas





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

(ONU), no Brasil, a taxa é de 68,4 (sessenta e oito vírgula quatro). A gravidez na adolescência é um fenômeno complexo que envolve múltiplas dimensões da vida humana, diretamente relacionadas aos contextos sociocultural, econômico e político, e a questões étnicas, raciais e de gênero. Dessa forma, a prevenção à gravidez durante a adolescência exige esforços dos distintos setores públicos responsáveis pela formulação e pela implementação de políticas públicas que têm como perspectiva central os direitos humanos, mas demanda também o envolvimento de todos os setores da sociedade civil. Além dos contextos já citados e do aumento da situação de vulnerabilidade das jovens mães e de seus bebês, principalmente no caso de famílias com baixa renda, são muitos os riscos à saúde das mães e dos filhos. Elevação da pressão arterial e crises convulsivas (eclâmpsia e pré-eclâmpsia) são alguns dos problemas que podem acometer as adolescentes grávidas.”

Considerando os elementos da justificativa e os estudos sobre o tema, segue análise.

### **II – ANÁLISE**

O olhar dessa relatoria se pauta em analisar se o projeto apresentado tem proposta que possa realmente ser de valia para contribuição com as políticas públicas para crianças, adolescentes e toda a população jovem do Recife.

Sob esse prisma, o presente projeto analisado alcança as perspectivas da CPPJ, posto que é voltado a possibilitar que seja instituída toda uma estrutura de ações e equipamentos que combaterão à gravidez precoce e, tão importante quanto o combate, educará os jovens e adolescentes quanto ao planejamento reprodutivo.

A proposição é de direito disponível e de aproveitamento social e geral, tendo em vista que a doação dessas ações será de grande valia, pois os jovens e as jovens de famílias vulneráveis serão alcançados quanto ao conhecimento sobre reprodução planejada e combate à gravidez precoce.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que se aprovada terá resultado





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

que fortalecerá as políticas públicas da juventude no que tange às esferas sociais e de saúde pública, e se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum, necessidade para o fim que se propõe, constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei 201/2022.

Recife, 30 de junho de 2022.

Felipe Alecrim

Relator

### **III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 30 de junho de 2022

Ver. FELIPE ALECRIM

Presidente da Comissão- PSC

Ver. NATÁLIA DE MENUDO  
Vice Presidente da Comissão - PSB

Ver. RINALDO JÚNIOR  
Membro suplente - PSB

